



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EMITIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 147, DE 2012

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 147, DE 2012 (Do Sr. Amauri Teixeira e outros)

Fixa parâmetros para a remuneração dos integrantes das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil, de Auditoria-Fiscal do Trabalho, de Finanças e Controle, de Planejamento e Orçamento, de Comércio Exterior, de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, de Planejamento e Pesquisa do IPEA, de Especialista do Banco Central do Brasil, de Analista da CVM, de Inspetor da CVM e de Analista Técnico da SUSEP.

As mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos da art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 37 do Texto Constitucional passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 37.....

XXIII – o subsídio do grau ou nível máximo dos integrantes das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil, de Auditoria-Fiscal do Trabalho, de Finanças e Controle, de Planejamento e Orçamento, de Comércio Exterior, de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, de Planejamento e Pesquisa do IPEA, de Especialista do Banco Central do Brasil, de Analista da CVM, de Inspetor da CVM e de Analista Técnico da SUSEP corresponderá a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal, escalonando-se, a partir desse valor, os subsídios das demais classes daquelas carreiras, observados os seguintes critérios:

- a) a diferença entre o subsídio máximo de uma classe e o inicial da classe imediatamente superior não será inferior a cinco nem superior a dez por cento;
- b) o subsídio inicial não será fixado em valor inferior a sessenta e cinco por cento do subsídio máximo; e
- c) o valor do subsídio referente ao último padrão dos respectivos cargos de nível intermediário corresponderá a sessenta e cinco por cento do subsídio fixado para os cargos de grau ou nível máximo, conforme estabelecido pelo inciso XXIII, escalonando-se, a partir desse valor, os subsídios das



CÂMARA DOS DEPUTADOS

demais classes segundo os critérios das alíneas “a” e “b”.

d) fica aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal a competência para, em seu âmbito, fixar o subsídio mensal dos auditores fiscais estaduais, municipais e do Distrito Federal, mediante emenda às respectivas Constituições e Leis Orgânicas.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Constituição Federal tem por objetivo fixar parâmetros para a remuneração dos servidores das carreiras típicas e essenciais ao funcionamento do Estado, conferindo tratamento remuneratório coerente com as responsabilidades atribuídas.

A carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil, composta pelos cargos de nível superior de Auditor Fiscal e de Analista-Tributário, é responsável pela execução das atividades próprias da administração tributária no âmbito da União, atividades constitucionalmente consideradas essenciais ao Estado, além de possuírem, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores da Administração Pública, conforme disposto nos incisos XVIII e XXII do art. 37 da Constituição Federal. O mesmo tratamento constitucional é dispensado às carreiras pertencentes às administrações tributárias dos estados, Distrito Federal e municípios.

A carreira de Auditoria do Trabalho, composta pelo cargo de nível superior de Auditor Fiscal, é responsável pela execução das atividades relacionadas à segurança e a medicina do trabalho, no âmbito das relações de trabalho e de emprego, além da fiscalização do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, objetivando maximizar os índices de arrecadação do Estado, devendo, portanto, dispor de garantias e prerrogativas que assegurem estabilidade no cargo e o livre exercício de suas atribuições.

A carreira de Finanças e Controle, composta pelos cargos de Analista e de Técnico de Finanças e Controle, desempenha, na Controladoria-Geral da União – CGU, atribuições atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e ao combate à corrupção, às atividades de ouvidoria e ao incremento da transparência da gestão, conforme disposto nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal. Na Secretaria do Tesouro Nacional - STN, a carreira é responsável pela administração financeira e contábil da União, pela gestão da dívida pública (interna e externa) e execução da política fiscal.

Em consonância com o artigo 165 da Constituição Federal, a carreira de Planejamento e Orçamento, composta pelos cargos de Analista e de Técnico de Planejamento e Orçamento, tem como principais atribuições: a formulação do planejamento estratégico nacional; o apoio à elaboração de planos setoriais e regionais de desenvolvimento; a coordenação da elaboração do plano plurianual, das diretrizes



CÂMARA DOS DEPUTADOS

orçamentárias e dos orçamentos anuais; a compatibilização das propostas de alocação de recursos orçamentários de todos os poderes, órgãos e entidades federais com os objetivos governamentais e recursos disponíveis; a identificação, avaliação e monitoramento de investimentos estratégicos; a articulação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, visando a compatibilização de métodos, normas e políticas públicas.

A carreira de Comércio Exterior, composta exclusivamente pelo cargo de Analista de Comércio Exterior, tem atribuições voltadas para as atividades de gestão governamental relativas à formulação, implementação, controle e avaliação de políticas de comércio exterior, conforme definidas pela Lei 9620 de 1998.

A carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental tem atribuições voltadas para as atividades de gestão governamental relativas à formulação, implementação e avaliação de políticas públicas, conforme definidas pela Lei 7834 de 1998.

A carreira de Planejamento e Pesquisa do IPEA tem atribuições voltadas às atividades de gestão governamental, nos aspectos relativos ao planejamento e realização de pesquisas econômicas e sociais e à avaliação de ações governamentais para subsidiar a formulação de políticas públicas.

A Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil é formada pelos cargos de Analista e Técnico do Banco Central do Brasil. Os integrantes dessas Carreiras são responsáveis pela execução das funções típicas da autoridade monetária do Estado, tais como emissão de moeda e supervisão do Sistema Financeiro Nacional, atividades que exigem um elevado nível de responsabilidade.

Os servidores da Comissão de Valores Mobiliários - CVM atuam na fiscalização das atividades de negociação de ações, captação de recursos de empresas, mercados futuros, fundos de investimento e derivativos financeiros diversos e é formada por cargos de nível superior de analistas e inspetores, bem como de nível intermediário. A especialização para decifrar atos irregulares em complexos instrumentos financeiros exige aplicação pronta de técnicas atualizadas para garantir a Segurança do Sistema Financeiro Nacional e assegurar ainda os direitos e obrigações dos cidadãos e das empresas de capital público e privado que negociam ações, debêntures e outros títulos, no país e em mercados estrangeiros.

A Superintendência de Seguros Privados - SUSEP é a Autarquia Federal responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguros, microseguros, resseguros, previdência privada aberta, capitalização e corretagem de seguros e resseguros. A solvência do mercado em que atua constitui o pilar da Economia Nacional, pois dá segurança a bancos, empresas, bens da sociedade e obras civis em geral. Tem adicionalmente a função de representar o estado no compromisso de regular e fiscalizar a previdência complementar aberta com seus produtos criados geradores de poupança como PGBL e VGBL.

Em resumo, as carreiras contempladas pela presente proposta têm importância estratégica para o País e devem, por isso, dispor de garantias e prerrogativas que assegurem estabilidade no cargo e o livre exercício de suas atribuições. Nesse sentido, para fins de proteção e valorização dessas carreiras, a Constituição Federal deve garantir remuneração digna e estável em favor dos seus integrantes.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Será obtido, sem que se produzam consequências financeiras de monta, um Estado devidamente munido de condições para desempenhar suas funções com a necessária proficiência.

Sala das Sessões, de setembro de 2013.

**Policarpo
Deputado Federal PT/DF**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 147, DE 2012 (Do Sr. Amauri Teixeira e outros)

Fixa parâmetros para a remuneração dos integrantes das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil, de Auditoria-Fiscal do Trabalho, de Finanças e Controle, de Planejamento e Orçamento, de Comércio Exterior, de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, de Planejamento e Pesquisa do IPEA, de Especialista do Banco Central do Brasil, de Analista da CVM, de Inspetor da CVM e de Analista Técnico da SUSEP

EMENDA ADITIVA N°
(Do Deputado Federal Policarpo)

Assinam em apoio à referida emenda os Senhores: